



PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-004/2011-DSPMA

PREENCHIMENTO DE MODELO DE NOTIFICAÇÃO MPB

Página: 1 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0
Nov. 2011

0. Índice	Página
1. Objectivo	2
2. Âmbito	2
3. Referências	2
4. Responsabilidades	3
5. Siglas	4
6. Definições.....	4
7. Procedimento.....	5
7.1. Formulário para produtores.....	7
7.2. Formulário para preparadores.....	8
7.3. Formulário para distribuidores.....	10
7.4. Formulário para importadores	11
8. Validação da notificação	13
9. Alteração da notificação.....	13
10. Cancelamento da notificação.....	13
11. Consulta da notificação.....	13
12. Modelos	14

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-004/2011-DSPMA

PREENCHIMENTO DE MODELO DE NOTIFICAÇÃO MPB

Página: 2 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Nov. 2011

1. Objectivo

O presente procedimento visa estabelecer as orientações relativas à apresentação do modelo de notificação para o Modo de Produção Biológico prevista na alínea a) do N.º 1 do artigo 28.º do Reg. (CE) N.º 834/2007 do Conselho, incluindo a definição das responsabilidades nesta matéria para operadores e respectivos organismos de controlo.

2. Âmbito

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todos os operadores que pretendam aderir ao Modo de Produção Biológico, ou que já produzam, preparem, armazenem ou importem de um país terceiro, produtos na acepção do n.º 2 do artigo 1.º do Reg. (CE) n.º 834/2007 do Conselho, ou que os coloquem no mercado como sendo biológicos ou provenientes de uma exploração em conversão, incluindo exportadores que exportem produtos obtidos em conformidade com as regras de produção estabelecidas no referido regulamento comunitário, e com contratos estabelecidos com Organismos de Controlo.


O Gabinete de Planeamento e Políticas, enquanto autoridade competente nesta matéria, pode mediante pedido de parecer, isentar da aplicação das disposições constantes do artigo 28.º do Reg. (CE) N.º 834/2007 do Conselho, quanto à obrigação de declarar a actividade e de sujeição a controlo, os operadores que vendam produtos directamente ao consumidor ou ao utilizador final, desde que não os produzam, não os preparem, não os armazenem senão n ponto de venda, nem os importem de um país terceiro, ou que não tenham subcontratado a terceiros essa actividade.

3. Referências

Reg. (CE) n.º 834/2007 do Conselho de 28 de Junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, e respectivas alterações;

Reg. (CE) n.º 889/2008 da Comissão de 5 de Setembro que estabelece normas de execução do Reg. (CE) n.º 834/2007, e respectivas alterações;

Reg. (CE) n.º 882/2004 do Parlamento europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004 relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais;

 Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território	GPP Gabinete de Planeamento e Políticas				
PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-004/2011-DSPMA				
PREENCHIMENTO DE MODELO DE NOTIFICAÇÃO MPB	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Página: 3 de 14</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Edição n.º 1</td> <td style="text-align: center;">Revisão n.º 0 Nov. 2011</td> </tr> </table>	Página: 3 de 14		Edição n.º 1	Revisão n.º 0 Nov. 2011
Página: 3 de 14					
Edição n.º 1	Revisão n.º 0 Nov. 2011				

Reg. (CE) n.º 1235/2008 da Comissão de 8 de Dezembro no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros;

Reg. (CE) n.º 1235/2008 da Comissão de 8 de Dezembro de 2008, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros;

4. Responsabilidades

A responsabilidade do registo de notificação é do operador signatário. Este compromete-se a respeitar o conjunto das disposições comunitárias e nacionais que regulamentam o modo de produção biológico, bem como, quando aplicável, a legislação em vigor relativa à preparação, armazenagem, comercialização, rotulagem e publicidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios em geral.

A data de registo da notificação é a data que indica o início de adesão a este regime servindo igualmente para efeitos de contagem do período de conversão.

O signatário compromete-se ainda a validar anualmente a informação prestada aquando da sua adesão a este regime e a actualizá-la sempre que se verifiquem alterações à informação inicial, nomeadamente no que respeita a dados de contacto, a áreas de culturas incluindo as áreas que se encontram em conversão (por exemplo alteração de uma área de C1 para C2), efectivo pecuário, gama de produtos armazenados, volume de produto produzido, transformado e/ou transaccionado, organismo de controlo etc..


A comunicação da cessação da actividade (cancelamento da notificação) e por conseguinte o fim do regime de controlo em MPB constitui ainda uma obrigação do notificante.

Para efeitos de controlo da actividade é da responsabilidade do respectivo organismo de controlo a verificação anual da informação prestada pelo signatário na notificação, assim como das alterações (actualizações) realizadas.

O OC compromete-se ainda a informar o GPP sempre que um operador rescinda o contrato previamente estabelecido em matéria de controlo e certificação, de acordo com o estipulado no procedimento operativo PO-0002-DSPMA, aplicável ao Portal MPB, definido por este organismo.

A receção da notificação é da responsabilidade do GPP. A notificação só é válida se correctamente preenchida, cabendo a este Gabinete a validação da mesma.

ELABORADO POR: DSPMA/DVQ	APROVADO POR: DIR
--------------------------	-------------------

 Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território	GPP Gabinete de Planeamento e Políticas	
	PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-004/2011-DSPMA
PREENCHIMENTO DE MODELO DE NOTIFICAÇÃO MPB	Página: 4 de 14	
	Edição n.º 1	Revisão n.º 0 Nov. 2011

O uso da menção “Agricultura Biológica” e do logotipo europeu está sujeito à autorização específica do OC, não sendo suficiente notificar a actividade.

5. Siglas

DIR - Direcção

DSPMA – Direcção de Serviços de Produção e Mercados Agrícolas

DVQ – Divisão de Valorização da Qualidade

GPP – Gabinete de Planeamento e Políticas

MPB – Modo de Produção Biológico

OC – Organismos de Controlo e Certificação

6. Definições

Comércio retalhista - manipulação e/ou a transformação de géneros alimentícios e a respectiva armazenagem no ponto de venda ou de entrega ao consumidor final, incluindo terminais de distribuição, operações de restauração, cantinas de empresas, restauração em instituições, restaurantes e outras operações similares de fornecimento de géneros alimentícios, estabelecimentos comerciais, centros de distribuição de supermercados e grossistas (n.º 7 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho). (n.º 18 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho).

Consumidor final – o último consumidor de um género alimentício que não o utilize como parte de qualquer operação ou actividade de uma empresa do sector alimentar.


Controlo de acompanhamento anual – controlo de seguimento anual (por ano civil) efectuado em visita (s) ao operador (unidade produtiva e/ou instalações e actividade), com vista a verificar da manutenção das condições para a prática do MPB e da conformidade da actividade e/ou do produto produzido e/ou preparado e/ou distribuído com a regulamentação, regras e procedimentos aplicáveis ao MPB. Este controlo físico completo tem uma periodicidade mínima 12 meses. Este período pode, se devidamente justificado, ser alargado para se acertar o controlo com datas mais consentâneas com os produtos obtidos. Este controlo é de carácter obrigatório a todos os operadores.

Controlo inicial – primeiro controlo a efectuar através de visita ao operador (unidade produtiva e/ou instalações e actividade), com vista a averiguar das condições para a prática do MPB. Este controlo é de carácter obrigatório a todos os operadores.

Conversão – a transição da agricultura não biológica para a agricultura biológica num determinado período de tempo durante o qual foram aplicadas as produções relativas à produção biológica.

Distribuidor – operador (agente económico) que realiza um conjunto de operações que vão desde transacções comerciais e diferentes operações logísticas, que permitem encaminhar o produto da

ELABORADO POR: DSPMA/DVQ	APROVADO POR: DIR
--------------------------	-------------------

 Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território	GPP Gabinete de Planeamento e Políticas	
	PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-004/2011-DSPMA
PREENCHIMENTO DE MODELO DE NOTIFICAÇÃO MPB	Página: 5 de 14	
	Edição n.º 1	Revisão n.º 0 Nov. 2011

fase final de produção para a fase de consumo. O distribuidor pode exercer funções de grossista, de retalhista ou ambas (misto).

Exportador - operador que realiza o processo comercial e fiscal de exportação e que consiste em enviar um produto biológico do país de referência para outro país.

Género alimentício pré-embalado – unidade de venda destinada a ser apresentada como tal ao consumidor final e às colectividades, constituída por um género alimentício e pela embalagem em que foi acondicionado, antes de ser apresentado para venda, quer a embalagem o cubra na totalidade ou parcialmente, mas de tal modo que o conteúdo não possa ser alterado sem que a embalagem seja aberta ou alterada (alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º da Directiva 2000/13/ CE)

Grossista – operador (agente económico) que intermedeia a produção e o retalho.

Importador - operador que realiza o processo comercial e fiscal de importação e que consiste em trazer um produto biológico de país terceiro para o país de referência.

Ingrediente – Qualquer substância incluindo os aditivos, utilizados no fabrico ou preparação de um género alimentício e ainda presente no produto acabado, eventualmente sob a forma acabada.

Notificação – Declaração da actividade em MPB prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Reg. (CE) N.º 834/2007, do Conselho, de 28 de Setembro de 2007, realizada através do preenchimento on-line do formulário presente na página electrónica do GPP.

Operador biológico – a pessoa singular ou colectiva responsável pelo cumprimento dos requisitos da produção biológica.

Organismo de controlo e certificação - entidade terceira privada e independente que procede aos controlos e à certificação no domínio da produção biológica (alínea p) do Reg. (CE) n.º 834/2007 do Conselho) no qual a autoridade competente tenha delegado determinadas tarefas de controlo.

Preparação – As operações de conservação e/ou transformação de produtos biológicos (incluindo o abate e o corte no que diz respeito aos produtos animais) assim como o acondicionamento, a rotulagem e/ou as alterações relativas ao método de produção biológica introduzidas na rotulagem.


Rede de distribuição – estrutura composta por organizações interdependentes, envolvidas no processo de tornar um produto disponível para consumo, composta por grossista (s) e retalhista (s).

Retalhista – operador (agente económico) que contacta directamente com o consumidor final.

7. Procedimento

Todos os operadores abrangidos no âmbito do modo de produção biológico devem obrigatoriamente declarar a sua actividade ao GPP, sendo esta obrigatória e prévia para efeitos do controlo de produção. Uma vez que a informação constante da notificação é verificada no primeiro controlo realizado pelo OC, a data de registo tem que ser anterior ou igual à data de assinatura do contrato, ou pelo menos consentânea com a data de realização do controlo inicial.

ELABORADO POR: DSPMA/DVQ	APROVADO POR: DIR
--------------------------	-------------------

 Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território	GPP Gabinete de Planeamento e Políticas				
PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-004/2011-DSPMA				
PREENCHIMENTO DE MODELO DE NOTIFICAÇÃO MPB	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Página: 6 de 14</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Edição n.º 1</td> <td style="text-align: center;">Revisão n.º 0 Nov. 2011</td> </tr> </table>	Página: 6 de 14		Edição n.º 1	Revisão n.º 0 Nov. 2011
Página: 6 de 14					
Edição n.º 1	Revisão n.º 0 Nov. 2011				

A informação constante das notificações é estritamente confidencial, sendo transmitida à Comissão nos termos do artigo 36.º do Reg. (CE) N.º 834/2007 do Conselho, nomeadamente para efeitos de informações estatísticas necessárias à execução e ao acompanhamento do disposto neste regulamento, sendo essas informações estatísticas definidas no contexto do Programa Estatístico Comunitário.

Só se expressamente autorizado pelos signatários, através das opções disponíveis no final da página de formulário, o GPP procede à divulgação dos dados recolhidos a terceiros, seja para realização de estudos científicos, ou a pedido destes, quando tenham em vista o estabelecimento de relações no âmbito da actividade do operador.

Caso contrário, a utilização destes elementos fica reservada à elaboração de análises e estudos a realizar pelo GPP, com o objectivo de melhorar o conhecimento sobre o sector e definir medidas conducentes ao desenvolvimento e expansão no território nacional deste modo de produção.

Só são consideradas válidas as notificações correctamente preenchidas e submetidas via electrónica, através dos formulários, concebidos para cada tipo de operador, disponíveis na página electrónica do GPP em <http://www.gpp.pt/Biologica/>.

À exceção do n.º de fax, todos os campos são de preenchimento obrigatório.

Para iniciar o preenchimento da notificação, o signatário deve seleccionar a opção referente à declaração a efectuar:

i. Notificação

O signatário inicia a actividade em MPB;

ii. Validação

O signatário confirma/valida a informação prestada no ano transacto;

iii. Alteração

O signatário procede à actualização/alteração da informação prestada no ano transacto;

iv. Cancelamento

O signatário cessa efectivamente a actividade para o modo de produção biológico. Saliente-se que a rescisão de contrato com um OC, seguida da contratualização de serviços com outro OC, corresponde a uma alteração da notificação e não a uma situação de cancelamento da mesma;

ELABORADO POR: DSPMA/DVQ	APROVADO POR: DIR
--------------------------	-------------------



PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-004/2011-DSPMA

PREENCHIMENTO DE MODELO DE NOTIFICAÇÃO MPB

Página: 7 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0
Nov. 2011

7.1. Formulário para produtores

a) Dados pessoais e de contacto

Os dados pessoais dizem respeito ao operador que inicia a sua adesão ao MPB. Caso o operador não possua endereço electrónico, deve ser inscrito o endereço electrónico de uma entidade indicada pelo signatário, uma vez que só assim será possível aceder à consulta *on-line* da respectiva notificação, a qual é realizada através da selecção desta opção disponível em <http://www.gpp.pt/Biologica/>, com inserção do NIF do operador e do endereço de correio electrónico correspondente.

Em caso de pessoa colectiva deve indicar o nome e restantes dados da pessoa a contactar para questões relacionadas.

a) Localização das unidades de produção

Corresponde ao concelho e freguesia onde se localizam as unidades de produção.

b) Área total da exploração

Inclui toda a área da (s) unidade (s) de produção.

c) Data da última aplicação de produtos não compatíveis com as disposições regulamentares nas parcelas em causa

O preenchimento deste campo destina-se a recolher a informação necessária à estimativa do período de conversão, tal como previsto no artigo 17.º do Regulamento (CE) N.º 834/2007 do Conselho de 28 de Junho de 2007.

Se não dispuser desta informação deverá considerar, e por conseguinte inscrever no referido campo, a data de início da actividade, correspondente à data de registo da notificação.

d) Produção vegetal (ha)

É obrigatório declarar todas as áreas em MPB e em conversão da exploração.

De acordo com a tabela de classificação disponível (a partir da opção “escolher”) deve ser especificada para cada cultura a área explorada em modo de produção biológico (AB), em conversão, 1.º ano (C1), 2.º ano (C2) ou 3.º ano (C3).

e) Volume de produção

Este valor corresponde ao valor estimado da produção anual para as culturas declaradas no ponto anterior, devendo ser especificadas as respectivas unidades.



PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-004/2011-DSPMA

PREENCHIMENTO DE MODELO DE NOTIFICAÇÃO MPB

Página: 8 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Nov. 2011

f) Produção animal (n.º de cabeças)

A informação solicitada sobre a produção animal refere-se ao n.º de animais (n.º de cabeças) produzidos de acordo com o modo de produção biológico (em AB) e em conversão (em C).

g) Volume anual de negócios (MPB)

Corresponde ao valor anual estimado (em euros) das transacções comerciais realizadas pelo operador, exclusivamente, no âmbito do Modo de Produção Biológico.

h) Organismo de controlo

Deve seleccionar a opção referente ao OC com quem tem contratualizado as acções de controlo, inscrevendo a data de assinatura do contrato e a data do 1.º controlo, previamente acordada com o OC. Esta data deve ser consentânea com a data presente no relatório síntese assinado após a primeira acção de controlo.

i) Outras informações

A informação prestada diz respeito ao consentimento para divulgação dos dados declarados na notificação nos termos definidos neste documento, bem como aos compromissos assumidos pelo signatário ao aderir ao MPB.

7.2. Formulário para preparadores


a) Dados pessoais e de contacto

Os dados pessoais dizem respeito ao operador que inicia a sua adesão ao regime. Caso o operador não possua endereço electrónico, deve ser inscrito o endereço electrónico de uma entidade indicada pelo signatário, uma vez que só assim será possível aceder à consulta *on-line* da respectiva notificação, a qual é realizada através da selecção desta opção disponível em <http://www.gpp.pt/Biologica/>, com inserção do NIF do operador e do endereço de correio electrónico correspondente.

Em caso de pessoa colectiva deve indicar o nome e restantes dados da pessoa a contactar para questões relacionadas.

a) Localização das unidades de transformação

Corresponde ao concelho e freguesia onde se localizam as unidades de transformação.

 Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território	GPP Gabinete de Planeamento e Políticas
PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-004/2011-DSPMA
PREENCHIMENTO DE MODELO DE NOTIFICAÇÃO MPB	Página: 9 de 14
	Edição n.º 1
	Revisão n.º 0 Nov. 2011

b) Produto acabado

É obrigatório declarar todos os produtos de acordo com a tabela de classificação disponível, a partir da opção “escolher”.

c) Descrição

Este campo destina-se a inscrever informação adicional que o signatário considere pertinente, no sentido de melhor identificar e/ou descrever os produtos declarados, relativamente à classificação disponível.

d) Volume previsto

Este valor corresponde ao valor anual estimado das quantidades produzidas em MPB para os produtos declarados no ponto anterior, devendo ser especificadas as respectivas unidades.

e) Natureza das operações

Este campo destina-se a classificar as operações de preparação, armazenagem e/ou comercialização de acordo com a definição estabelecida pelo Reg. (CE) n.º 834/2007 do Conselho, presente neste documento. Para cada produto deve assinalar a partir das opções disponíveis (transformação (T), acondicionamento (AC), armazenagem (ARM), comercialização (COM)) aquela (s) que melhor se ajusta (m) ao produto em causa.

f) Volume anual de negócios (MPB)

Corresponde ao valor anual estimado (em euros) das transacções comerciais realizadas pelo operador, exclusivamente, no âmbito do Modo de Produção Biológico.


g) Organismo de controlo

Deve seleccionar a opção referente ao OC com quem tem contratualizado as acções de controlo, inscrevendo a data de assinatura do contrato e a data do 1.º controlo, previamente acordada com o OC. Esta data deve ser consentânea com a data presente no relatório síntese assinado após a primeira acção de controlo.

h) Outras informações

A informação prestada diz respeito ao consentimento para divulgação, nos termos descritos, dos dados declarados na notificação, bem como aos compromissos assumidos pelo signatário ao aderir ao MPB.

ELABORADO POR: DSPMA/DVQ	APROVADO POR: DIR
--------------------------	-------------------

 Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território	GPP Gabinete de Planeamento e Políticas	
	PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-004/2011-DSPMA
PREENCHIMENTO DE MODELO DE NOTIFICAÇÃO MPB	Página: 10 de 14	
	Edição n.º 1	Revisão n.º 0 Nov. 2011

7.3. Formulário para distribuidores

a) Tipo de distribuidor

Deve assinalar qual ou quais as opções em que se enquadra de acordo com as definições presentes neste documento: grossista, retalhista e misto.

b) Dados pessoais e de contacto

Os dados pessoais dizem respeito ao operador que inicia a sua adesão ao regime. Caso o operador não possua endereço electrónico, deve ser inscrito o endereço electrónico de uma entidade indicada pelo signatário, uma vez que só assim será possível aceder à consulta *on-line* da respectiva notificação, a qual é realizada através da selecção desta opção disponível em <http://www.gpp.pt/Biologica/>, com inserção do NIF do operador e do endereço de correio electrónico correspondente.

Em caso de pessoa colectiva deve indicar o nome e restantes dados da pessoa a contactar para questões relacionadas.

c) Localização das unidades de armazenagem/acondicionamento

Corresponde ao concelho e freguesia onde se localizam as unidades de armazenagem e/ou acondicionamento.

d) Tipo de Produto

É obrigatório declarar todos os produtos de acordo com a tabela de classificação disponível, a partir da opção “escolher”, indicando a sua forma de apresentação a partir das opções disponíveis: a granel e pré-embalado.


e) Descrição

Este campo destina-se a inscrever informação adicional que o signatário considere pertinente, no sentido de melhor identificar e/ou descrever os produtos comercializados, armazenados e/ou acondicionados, declarados no ponto anterior, relativamente à classificação disponível.

f) Origem

Este campo destina-se a inscrever informação sobre a origem dos produtos a partir das opções disponíveis: Nacional, União Europeia e Países Terceiros (que não integram a união europeia).

ELABORADO POR: DSPMA/DVQ	APROVADO POR: DIR
--------------------------	-------------------

 Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território	GPP Gabinete de Planeamento e Políticas				
PROCEDIMENTO OPERATIVO	PO-004/2011-DSPMA				
PREENCHIMENTO DE MODELO DE NOTIFICAÇÃO MPB	Página: 11 de 14				
	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td data-bbox="1114 271 1235 300" style="text-align: center;">Edição n.º 1</td> <td data-bbox="1278 262 1417 291" style="text-align: center;">Revisão n.º 0</td> </tr> <tr> <td></td> <td data-bbox="1294 300 1401 322" style="text-align: center;">Nov. 2011</td> </tr> </table>	Edição n.º 1	Revisão n.º 0		Nov. 2011
Edição n.º 1	Revisão n.º 0				
	Nov. 2011				

g) Volume previsto

Este valor corresponde ao valor anual estimado das quantidades de produtos biológicos transaccionados e declarados no ponto anterior, devendo ser especificadas as respectivas unidades.

h) Natureza das operações

Este campo destina-se a classificar as operações de preparação de acordo com a definição estabelecida pelo Reg. (CE) n.º 834/2007 do Concelho, presente neste documento. Para cada produto deve assinalar a partir das opções disponíveis (Acondicionamento (AC), Armazenagem (ARM), Comercialização (COM), Rotulagem (ROT), aquela (s) que melhor se ajusta (m) ao produto em causa.

i) Volume anual de negócios (MPB)

Corresponde ao valor anual estimado (em euros) das transacções comerciais realizadas pelo operador, exclusivamente, no âmbito do Modo de Produção Biológico.

j) Organismo de controlo

Deve seleccionar a opção referente ao OC com quem tem contratualizadas as acções de controlo, inscrevendo a data de assinatura do contrato e a data do 1.º controlo, previamente acordada com o OC. Esta data deve ser consentânea com a data presente no relatório síntese assinado após a primeira acção de controlo.

k) Outras informações

A informação prestada diz respeito ao consentimento para divulgação, nos termos descritos, dos dados declarados na notificação, bem como aos compromissos assumidos pelo signatário ao aderir ao MPB.

7.4. Formulário para importadores

a) Dados pessoais e de contacto

Os dados pessoais dizem respeito ao operador que inicia a sua adesão ao regime. Caso o operador não possua endereço electrónico, deve ser inscrito o endereço electrónico de uma entidade indicada pelo signatário, uma vez que só assim será possível aceder à consulta *on-line* da respectiva notificação, a qual é realizada através da selecção desta opção disponível em <http://www.gpp.pt/Biologica/>, com inserção do NIF do operador e do endereço de e-mail correspondente.

ELABORADO POR: DSPMA/DVQ	APROVADO POR: DIR
--------------------------	-------------------

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-004/2011-DSPMA

PREENCHIMENTO DE MODELO DE NOTIFICAÇÃO MPB

Página: 12 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0
Nov. 2011

Em caso de pessoa colectiva deve indicar o nome e restantes dados da pessoa a contactar para questões relacionadas.

b) Localização das unidades de recepção/armazenagem

Corresponde ao concelho e freguesia onde se localizam as unidades de armazenagem e/ou acondicionamento.

c) Tipo de Produto

É obrigatório declarar todos os produtos de acordo com a tabela de classificação disponível, a partir da opção “escolher”, indicando a sua forma de apresentação a partir das opções disponíveis: a granel e pré-embalado.

d) Descrição

Este campo destina-se a inscrever informação adicional que o signatário considere pertinente, no sentido de melhor identificar e/ou descrever a natureza dos produtos importados e declarados no ponto anterior (em grão, desidratado etc), relativamente à classificação disponível.

e) Designação comercial

Deve ser inscrita a designação do produto tal como presente na autorização de importação prevista nos termos do artigo 19.º do Reg (CE) n.º 1235/2008 de 8 de Dezembro.

f) Em AB/C

Deve ser indicado se o produto é proveniente de agricultura biológica (AB) ou de conversão (C).

g) País de origem

Este campo destina-se a inscrever a designação do país terceiro de origem dos produtos.

h) Volume previsto

Este valor corresponde ao valor anual estimado das quantidades de produtos biológicos transaccionados e declarados no ponto anterior, devendo ser especificadas as unidades em que se traduzem.

i) Volume anual de negócios (MPB)

Corresponde ao valor anual estimado (em euros) das transacções comerciais realizadas pelo operador no âmbito, exclusivamente, do Modo de Produção Biológico.

j) Organismo de controlo

Deve seleccionar a opção referente ao OC com quem tem contratualizado as acções de controlo, inscrevendo a data de assinatura do contrato e a data do 1.º controlo, previamente acordada com



PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-004/2011-DSPMA

PREENCHIMENTO DE MODELO DE NOTIFICAÇÃO MPB

Página: 13 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Nov. 2011

o OC. Esta data deve ser consentânea com a data presente no relatório síntese assinado após a primeira acção de controlo.

k) Outras informações

A informação prestada diz respeito ao consentimento para divulgação, nos termos descritos, dos dados declarados na notificação, bem como aos compromissos assumidos pelo signatário ao aderir ao MPB.

8. Validação da notificação

Anualmente, e desde que a actividade declarada inicialmente ou no ano imediatamente anterior se mantenha, o signatário valida a informação prestada através da selecção da opção “validação” presente na página inicial do formulário, sem que para isso tenha de proceder ao preenchimento de um novo formulário.

9. Alteração da notificação

Sempre que se verifiquem alterações à informação prestada inicialmente ou no ano imediatamente anterior, quaisquer que sejam as alterações verificadas: dados de contacto, áreas de culturas, efectivo pecuário, volume de produto produzido, transformado e/ou transaccionado, organismo de controlo etc., o signatário actualiza a informação prestada através da selecção da opção “alteração” presente na página inicial do formulário, devendo para tal proceder ao preenchimento de um novo formulário.

10. Cancelamento da notificação

A comunicação da cessação da actividade e por conseguinte o fim do regime de controlo em MPB é realizada através do cancelamento da notificação através da selecção da opção “cancelamento” presente na página inicial do formulário.

11. Consulta da notificação

O signatário pode aceder à sua notificação através da selecção da opção “consulta de notificações electrónicas”, disponível em <http://www.gpp.pt/Biologica/>, inscrevendo o respectivo NIF e o endereço de correio electrónico associado.



PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-004/2011-DSPMA

PREENCHIMENTO DE MODELO DE NOTIFICAÇÃO MPB

Página: 14 de 14

Edição n.º 1

Revisão n.º 0
Nov. 2011

12. Modelos

Formulários para notificação de produtores agrícolas, preparadores, distribuidores e importadores disponíveis na página electrónica do GPP em <http://www.gpp.pt/Biologica/> .